



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 423/91

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal à permutar imóvel urbano, na forma que especifica.

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO

N.º 67 EM 20/06/91

Nilton

FUNCIONÁRIO

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Hélio Gremes Pereira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal' autorizado à PERMUTAR o imóvel urbano constituído pela data de terras nº 05 (cinco), da quadra nº 02 (dois), com área de 250,00 m2.,' do loteamento denominado Jardim Castelo, situado neste Município, de propriedade desta municipalidade, conforme registro no Cartório Imobiliário da Comarca de Marialva-Pr., sob nº 01, na matrícula nº 13.437 do livro 2, pela data de terras nº 27 (vinte e sete), da quadra nº 17 (dezessete), com área de 250,00 m2., do loteamento denominado Jardim Castelo, situado neste Município, de propriedade do Sr. VALDECI DOS SANTOS DA SILVA, conforme registro no Cartório Imobiliário da Comarca de Marialva-Pr., sob nº 01, na matrícula nº 17.114, do Livro nº 2.

Parágrafo Único - A permuta será efetuada' com a plena concordância bilateral, sem nhuma vantagem adicional para as partes permutantes.

Art. 2º - A data de terras nº 27, da quadra nº 17, do Jardim Castelo, se destinará à ampliação da Escola Municipal "JOSÉ POLO".

Art. 3º - As despesas decorrentes da Escrituração e Registro dos citados imóveis, correrão por conta exclusiva do Município.

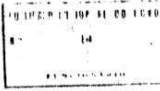
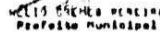
Art. 4º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar verba do orçamento vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 03 de junho de 1991.

Hélio Gremes Pereira
HELIO GREMES PEREIRA
Prefeito Municipal

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal à
permutar imóvel urbano, na forma que es-
pecifica.

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI PACO MUNICIPAL Rua José Francisco de Paula, 100 - Fone: 321.41.11 - Fax: 321.41.12 CEP: 83.000-000 - SARANDI - PARANÁ
LEI Nº 423/91	
SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal à permutar imóvel urbano, na forma que especifica.	
	A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, <u>Nélio Crescen Pereira</u> , Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à PERMUTAR o imóvel urbano constituído pela data de terras nº 03 (cinco), da quadra nº 03 (dois), com área de 330,00 m², do loteamento denominado Jardim Castelo, situado neste Município, de propriedade desta municipalidade, conforme registro no Cartório Imobiliário da Comarca de Marialva-Pr., sob nº 01, na matrícula nº 17.437 do livro 2, pela data de terras nº 17 (vinte e sete), da quadra nº 17 (doze e sete), com área de 330,00 m², do loteamento denominado Jardim Castelo, situado neste Município, de propriedade de Sr. VALDECIR DOS SANTOS DA SILVA, conforme registro no Cartório Imobiliário da Comarca de Marialva-Pr., sob nº 01, na matrícula nº 17.116, do Livro nº 2.	
Parágrafo Único - A permuta será efetuada com a plena concordância bilateral, sem alguma vantagem adicional para as partes permutantes.	
Art. 2º - A data de terras nº 17, da quadra nº 17, do Jardim Castelo, se destinará à ocupação da Escola Municipal "JOSE POLO".	
Art. 3º - As despesas decorrentes da Escrituração e Registro dos citados imóveis, correrão por conta exclusiva do Município.	
Art. 4º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar verba de orçamento vigente.	
Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	
PACO MUNICIPAL, 03 de junho de 1991.	
 NÉLIO CRESCEN PEREIRA Prefeito Municipal	

Aprovada em Terceira e Última discussão, nesta Casa de Leis, em data de 03/06/91, e enviada ao Poder Executivo Municipal, na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em 20 de Junho de 1991. Edição nº067 - QUINTA-FEIRA.....